



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 837/96

CONCEDE ANISTIA FISCAL PARA
TRIBUTOS MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA,
TA, Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo
Municipal autorizado, por esta Lei, a conceder anistia aos
contribuintes que tenham débito tributário com o Tesouro Mu-
nicipal, exceto o relativo ao ISSQN.

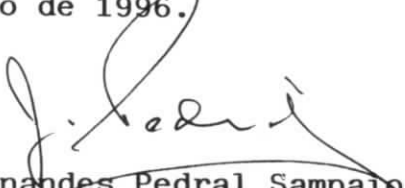
§ 1º - Esta anistia será no valor de 50%
(cinquenta por cento) do débito consolidado até a data do efe-
tivo pagamento.

§ 2º - A anistia a que se refere o caput
do artigo vigorará até o dia 30 de novembro de 1996.

Art. 2º - Ficam amparados, também pela
anistia, aqueles contribuintes que estejam respondendo a pro-
cesso de Execução Fiscal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória
da Conquista, 01 de novembro de 1996.


José Fernandes Pedral Sampaio
Prefeito